



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.099/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: “Autorização para a celebração de termo de acordo mútuo com o Juízo Eleitoral da comarca de Regente Feijó”.

Artigo 1º - Nos termos do artigo 62 e incisos da Lei Complementar nº 101/00, fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar acordo mútuo com o Juízo da 167ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, com o objetivo de regularizar a situação funcional dos servidores municipais que desenvolvem suas funções junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Artigo 2º - O acordo a que alude o artigo anterior terá como partes intervenientes a União, representada pelo Juízo Eleitoral da 167ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, os servidores requisitados para os serviços eleitorais e o Município de Regente Feijó.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, nos termos da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 28 de agosto de 2002.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 095/2002.
Regente Feijó-SP, 05 de Setembro de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

